



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

**CONTRATO DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS**

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES – SC**, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, inscrito no CNPJ n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 251.190.519-34, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor **JAODIR ILHA**, portador do CPF n. 701.666.849-53, doravante denominado de DOADOR, de comum acordo com o (a) Senhor (a) **LEOCIR FERREIRA DA CRUZ**, portador do CPF n.º **042.045.339-30**, e Carteira de Identidade n.º **4.692.718**, expedida pelo SSP/SC, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barra Grande, Distrito deste Município de Faxinal dos Guedes-SC, doravante denominado de DONATÁRIO, conforme art. 17, inc. I, §4º da Lei 8.666/1993, Lei Complementar municipal 132/2017, pelo que promete respeitar e cumprir as cláusulas seguintes:

- Considerando que a Lei n.º **2.517/2019**, que regulamenta a Doação de Lotes Urbanos aos beneficiários inscritos em programas de habitação no Município de Faxinal dos Guedes – SC;
- Considerando o mútuo acordo, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e as razões do interesse público e de interesse social devidamente justificadas na Lei n.º **2.517/2019** ;
- Considerando a legislação pertinente sobre o assunto;

O DOADOR e o DONATÁRIO celebram o presente contrato conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Doação de Terrenos Urbanos:

**LOTE Nº 2, DA QUADRA 34, MATRICULADO NO C.R.I. DE XANXERÊ PELO N.º 34.547**, com área de **272,45m<sup>2</sup>**, do "Loteamento Florestal", situado no lado de numeração ímpar da Rua José Paulo Schmitz, distante 85,44 metros da esquina com a Rua Reinaldo Bruchez, no Distrito de Barra Grande, Faxinal dos Guedes-SC, com as seguintes confrontações: **NORTE-** Confronta com terras de Bragagnolo Florestal Ltda – M.21.629 em 50,23 metros; **SUL-** Confronta com a Rua José Paulo Schmitz em 48,98 metros; **OESTE-** Confronta com o lote 3 da Quadra 34 do Município de Faxinal dos Guedes – M.33.935 em 11,12 metros;

*Leocir Ferreira da Cruz*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DOADOR

O Município, como DOADOR, deverá:

- I – Fiscalizar o uso do imóvel ora doado sobre a correta utilização e proceder a sua correta regulamentação;
- II – Exigir tudo o que foi pactuado na presente doação;
- III – Entregar o imóvel objeto da presente doação;
- IV – Efetivar a doação através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º Constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a violação ao disposto neste inciso, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 7 (sete) anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Faxinal dos Guedes as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO deverá necessariamente residir no imóvel e é de sua responsabilidade obedecer aos seguintes requisitos:

- I – Não alienar, penhorar, ceder, locar ou doar o lote urbano no período de 10 (dez) anos, sob pena da reversibilidade da doação, perdendo em favor do Doador as acessões e benfeitorias existentes no mesmo;
- II – Manter bom relacionamento familiar com os vizinhos;
- III – Utilizar o imóvel única e exclusivamente para sua residência, de sua família e de seus dependentes;
- IV – Portar-se condignamente, com respeito e decoro, além de manter boa conduta social;
- V – Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como efetuar por sua conta as benfeitorias necessárias à conservação do imóvel, tais como encanamentos, pintura, fiações, esgoto e outros reparos que se fizerem necessários ao imóvel;
- VI – Executar a construção de moradia em consonância com a legislação Municipal;
- VII – Obedecer ao Código de Postura Municipal;

*João Ferreira do Lago*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

§ 1º A não observância de qualquer requisito desta cláusula, acarretará na imediata rescisão do contrato e a reversão da doação em favor do Município de Faxinal dos Guedes, sem direito a indenização;

§2º Os requisitos previstos nesta cláusula, são extensivos aos dependentes e qualquer membro do grupo familiar do DONATÁRIO, no que couber.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A aplicação de penalidades e a rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelece a Teoria Geral dos Contratos Código Civil Brasileiro, e na Lei Municipal 2.517/2019, cujos prejuízos devem ser repassados pela parte que o causar, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O DOADOR reserva-se ao direito de, a seu critério, vistoriar o local para averiguação de eventuais irregularidades, com comunicação ao DONATÁRIO;

II – O DONATÁRIO deve respeitar a legislação Municipal de Posturas e de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes;

III – O DONATÁRIO assume integral responsabilidade por atos nocivos ao imóvel, neles incluídos os membros do seu grupo familiar;

IV – O presente contrato, em caso de necessidade, poderá ser alterado através de Termo Aditivo de Contrato;

V – Estabelece-se o prazo de 10 (dez) anos a qual o DONATÁRIO não receberá quaisquer benefícios idênticos ou similar ao objeto do presente contrato;

VI – Fica ciente o DONATÁRIO que em caso de descumprimento dos requisitos elencados no presente contrato, poderá o DOADOR rescindir o contrato e ceder o terreno urbano a outra família, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEXTA – DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato passa a ter vigência a partir da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

*Luiz Ferrero do Aguiar*

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes, 03 de Setembro de 2021.

**DOADOR**



*[Handwritten Signature]*  
Gilberto Angelo Lazzari  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
Jaadir Ilha  
Secretário de Assistência Social

**DONATÁRIO**

*[Handwritten Signature]*  
Leocir Ferreira da Cruz  
CPF n.º 042.045.339-30

*[Handwritten Signature]*  
**Testemunha 1**  
CPF n.º 094.157.309-51

*[Handwritten Signature]*  
**Testemunha 2**  
CPF n.º 052.862.099-12

